ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ

0 5 AGO 2021

PROTOCOLO Nº 536/2021

Projeto de Lei 536/2021

Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará, em site oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal.

§1° - Constará da divulgação de que trata estes artigos, a data em que a listagem foi atualizada, os locais onde os medicamentos poderão ser retirados, bem como horários de retirada e a documentação necessária para tal.

§2° - Os nomes dos medicamentos deverão ser listados em ordem alfabética.

§3° - Cada medicamento deverá apresentar seu princípio ativo.

§4° - A listagem dos medicamentos deve ser atualizada mensalmente ou quando ocorrer o término do estoque de algum medicamento ou, ainda, quando o Poder Executivo julgar conveniente.

Art. 2° No caso de falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde, o Poder Executivo informará no site oficial e na nas dependências das unidades de saúde, bem como disponibilizará previsão de data de nova aquisição dos mesmos.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente a lei nº 2.529, de 29 de dezembro de 2009.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo a divulgação da relação de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal, tanto no site oficial da Prefeitura como nas unidades de saúde.

É direito do cidadão garantido pela Constituição o acesso à informação, e ter conhecimento da relação de medicamentos que são distribuídos de maneira gratuita para os pacientes da rede de saúde pública municipal é um exercício deste direito, sendo a divulgação clara, objetiva e transparente um avanço substancial aos que utilizam o Sistema Único de Saúde. A transparência é um dos pilares centrais de qualquer projeto de Estado que se pretenda democrático. A garantia do acesso a informações está constitucionalmente prevista no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37. No nível infraconstitucional, tem-se a Lei Federal n.º 12.527/2011, que cria normas gerais a respeito do tema e oferece uma gama de ferramentas para que os cidadãos possam exigir à Administração Pública o seu dever de ser transparente. O que o presente projeto busca é definir regras específicas de transparência a partir da norma geral já definida pela Lei Federal n.º 12.527/2011. Diz o art. 45 da referida norma:

> "Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9o e na Seção II do Capítulo III."

A competência para legislar sobre a defesa à saúde é concorrente (art. 23, XII, CF). No projeto em questão, está-se falando de defesa à saúde por meio da transparência na distribuição de medicamentos feita pela Administração Pública. Ou seja, busca-se suplementar uma norma geral federal sobre transparência com dispositivos específicos sobre a transparência na distribuição de medicamentos, o que é autorizado pelos §§ 1º e 2º do art. 23.

É importante que o cidadão tenha ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder seu tempo de vida, deslocando-se até as unidades de saúde e aguardando em filas para ser atendidos e receber a resposta que tal medicamento está em falta. Há que lembrar que se tratam, muitas vezes, de transplantados e de portadores de síndromes gravíssimas que passam por enormes problemas. Nossa iniciativa evitaria este esforço associado à incerteza do recebimento.

O projeto traz benefícios para os pacientes do município, principalmente para aqueles com dificuldade de deslocamento, e para o todo sistema de saúde pública municipal. Apresentamos essa proposta como uma forma de

prestigiar a transparência pública e, sem dúvida alguma, a eficiência dos serviços públicos de saúde.

Por esta razão, solicito aos nobres vereadores o apoio e atenção para aprovação deste, que sustenta-se fundamentalmente no respeito aos cidadãos do município, e em obediência aos princípios da transparência e do acesso à informação.

Vassouras, 05 de agosto de 2021.

VICTOR SETARO DE ALCANTARA PAIXÃO
Vereador